



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CONTRATO Nº 001/2019

Instrumento contratual firmado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR, e TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME**, nos termos da proposta da contratada e do procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº 001/2019** – processo administrativo nº 001/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, com endereço na Rua Astolfo Scatambuli, 406, inscrita no CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Carlos Morclin, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 036.772.939-36, com RG nº 7.983.452-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE e TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME**, com sede na Rua Gilberto Madureira, 111, Santo Antônio da Platina/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.454.259/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e ao estabelecido no – processo administrativo nº 001/2019 em epígrafe e neste instrumento contratual, com a finalidade de **Contratação de Empresa para publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 Contratação de Empresa para Publicação impressa dos atos oficiais da Câmara Municipal de Guapirama, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto da Inexigibilidade nº 001/2019, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor contratual

2.1 Os valores da presente contratação será de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por centímetro de coluna, pelo período de 12 meses com estimativa de valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de pagamento

3.1 O pagamento será efetuado em conta corrente, até dia 30 (trinta) dias após a publicação, respeitando-se o trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento;

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

3.2 Antes da data estabelecida para o pagamento, o contratado deverá encaminhar à secretaria da Câmara a fatura e a nota fiscal eletrônica concernente à prestação de serviço;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 Deverá ser mantida a condição de habilitação por parte da Contratada ao longo de todo período contratual, sob pena de resolução, unilateral e de pleno direito, por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: Do recurso financeiro

4.1 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CÓDIGO DA DESPESA	DESPESA	CÓD. RESUMIDO	FONTE DO RECURSO
01.001	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00.00	00001

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.1.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

5.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** depois da entrega dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações da CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Realizar a prestação do serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

6.2 Se o Contratado perder qualquer condição de habilitação ocorrerá à resolução do contrato de pleno direito, sem prejuízo de aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das sanções administrativas para o caso de Inadimplemento contratual

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guapirama poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação;

7.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da não observação, por parte da Contratada, das disposições contidas no ofício de advertência relativo à subcláusula 8.1.1;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da Contratada em ato que já tenha sido objeto de advertência ou multa;

7.2 Constitui motivo para rescisão do contrato:

7.2.1 O não cumprimento das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

7.2.2 O cumprimento irregular das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

7.2.3 A lentidão no cumprimento do serviço ou fornecimento de bens;

7.2.4 A paralisação, sem justificativa, do fornecimento de bens ou serviços, objeto do contrato;

7.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.6 O desatendimento regular da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

7.2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme o caso;

7.2.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.2.10 Razões de interesse público;

7.2.11 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no inciso XIV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

7.2.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do contrato, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;

7.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.14 O descumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

7.2.15 A perda de qualquer condição de habilitação constituirá motivo de rescisão, sem prejuízo das sanções elencadas nas subcláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste contrato;

7.3 Além das sanções previstas nos itens anteriores, o licitante que se declarar falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido regularmente dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA: Da fiscalização

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da realização do contrato serão de responsabilidade da **Comissão de Recebimentos de Bens**, cujos membros, nomeados por Portaria.

8.2 Caberá ao gestor do contrato (Comissão de Recebimento), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste edital, e ainda:

8.2.1 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

8.2.2 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Câmara Municipal de Guapirama ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Guapirama, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.5 O Contador enviará relatório(s) à Comissão de Recebimento para que, com base neste documento, seja promovida a fiscalização de competência desta Comissão.

CLÁUSULA NONA: Da transmissão de documentos

9.1 A comprovação de eventual troca de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, não se admitindo outra forma probatória que não seja esta.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da vigência

10.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses.

10.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e sejam preenchidos os seguintes requisitos:

10.2.1 Existência de dotação e recursos orçamentários;

10.2.2 O valor da renovação contratual não poderá ultrapassar o teto estabelecido para a modalidade escolhida para esta licitação;

10.2.3 O ordenador de despesa deverá justificar a prorrogação, atestando que a Administração terá mais vantagens do que se fosse promovida nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do valor do contrato

11.1 O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora (PR) para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, e por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando-se a presença de testemunhas tendo em vista que a autoridade que firma o presente possui fé pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Guapirama (PR), 03 de junho de 2019.

Roberto Carlos Morelin
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

TV EDITORA e GRÁFICA EIRELI - Me.
CNPJ Nº 28.454.259/0001-21
CONTRATADA